



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 161 /19 – CCJ

Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Em análise preliminar realizada pela douta Procuradoria desta Casa, fl.12, não foi vislumbrado inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição. Inclusive o Procurador Dr. Fábio Nyland, juntou parecer da lavra do Dr. Cláudio R. Velazquez que apresentou súmula do Superior Tribunal de Justiça de número 377 que aponta para o seguinte norte:

“Súmula 377 – O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”.

É o relatório.

Sendo assim, dentro do âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução n° 1.178, de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, percebe-se que a proposição em análise está em pleno acordo com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Destarte, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de março de 2019.


Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-4-19



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1315/18
PLL N° 142/18
Fl. 2

PARECER N° 101 /19 – CCJ

com restrições
Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

com restrições
Vereador Mendes Ribeiro
com restrições

Vereador Adeli Sell

Adeli Sell

RA
Vereador Reginaldo Pujol
Restrições